



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

266

2011

AUTORIA

DEPUTADA INÉS ARRUDA

EMENTA

**INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW DE BOLA NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO.**

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

EDUCAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

RACHEL MARQUES

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

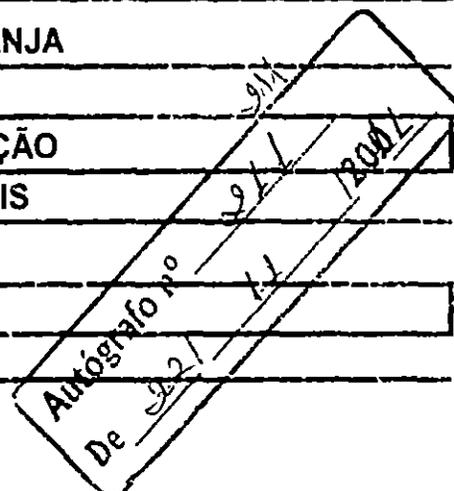
À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

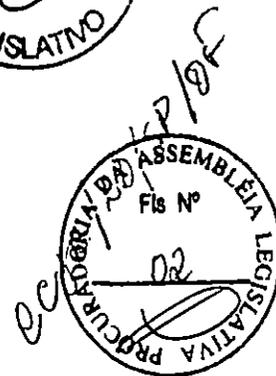
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI 266/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 5/10 Rec. Por: *Cláudio* 12011

**INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW
DE BOLA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

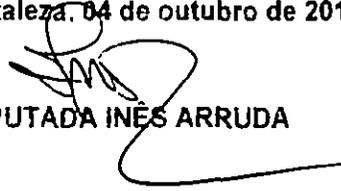
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa Minha Noite é Show de Bola, na rede estadual de ensino, durante o ano letivo, bem como no período de férias escolares

Art 2º - O objetivo do Programa é promover, estimular, orientar e apoiar atividades culturais, desportivas e de lazer para crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 04 de outubro de 2011.**


DEPUTADA INÊS ARRUDA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Minha Noite é Show de Bola, a ser desenvolvido na rede estadual de ensino, durante o ano letivo, bem como no período de férias escolares

É dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos nos termos do art. 238 da Constituição Estadual de 1989, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 - Diário Oficial de 24.09 2009)

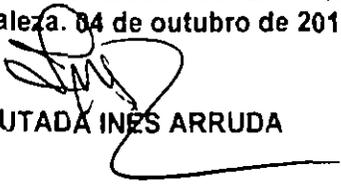
Ao mais, será assegurada prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao desporto educacional, em suas atividades, meios e fins (art. 238, § 1º da CE/89)

A finalidade maior do programa é promover, estimular, orientar e apoiar atividades culturais, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino

Segundo o art. 239 da Constituição Estadual de 1989, é dever do Estado incentivar a pesquisa sobre educação física, desporto e lazer, criar e manter instalações esportivas e recreativas nos projetos de urbanização e instituições escolares públicas, e exigir igual participação da iniciativa privada (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 - Diário Oficial de 24 09 2009)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 04 de outubro de 2011.


DEPUTADA INÊS ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 98ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 6/10/2011 _____
 Presidente / Secretário

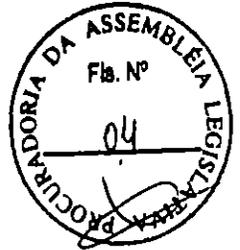
PUBLICADO
 Em 6 de 10 de 2011
almo

De acordo com art. 183
 Do Regimento encaminha-se a
 Comissão de Justiça, Educação,
Serviço Público e Orçamento.
 Em 1 / 1 / 1

 Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	266/2011
AUTOR:	DEP. INÊS ARRUDA
EMENTA:	Institui o Programa Minha Noite é Show de Bola na rede estadual de ensino.

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 06 de outubro de 2011.

RENO XIMENES PONTE
Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 07 de outubro de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



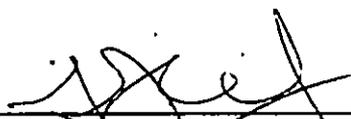
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	266/11
AUTORIA:	DEPUTADA INÊS ARRUDA

AO (À) Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota, com assessoria do Dr. Carlos Eduardo Lima de Almeida, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de outubro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº. 266 /2011.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 06 / 10 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº L0.0607/11
PROJETO DE LEI Nº. 266/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW DE BOLA
NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 266/2011, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Inês Arruda, que "INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW DE BOLA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO."

II - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca:

"O presente projeto de lei visa instituir o Programa Minha Noite é Show de Bola, a ser desenvolvido na rede estadual de ensino, durante o ano letivo, bem como no período de férias escolares

É dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, esporte, lazer e recreação, como direito de todos, nos termos do art. 238 da Constituição Estadual de 1989, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 - Diário Oficial de 24.09.2009).

Ao mais, será assegurada prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao desporto educacional, em suas atividades, meios e fins. (art. 238, § 1º da CE/89)

A finalidade maior do programa é promover, estimular, orientar e apoiar atividades culturais, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino.

Segundo o art. 239 da Constituição Estadual de 1989, é dever do Estado incentivar a pesquisa sobre educação física, esporte e lazer, criar e manter instalações esportivas e recreativas nos projetos de urbanização e instituições escolares públicas, e exigir igual participação da iniciativa privada. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 - Diário Oficial de 24.09.2009)."

✓



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº L0.0607/11
PROJETO DE LEI Nº. 266/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW DE BOLA
NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de lei em tela trata da instituição do Programa "Minha Noite é Show de Bola", na rede estadual de ensino, durante o ano letivo, bem como no período de férias escolares.

O objetivo do Programa é promover, estimular, orientar e apoiar atividades culturais, desportivas e de lazer para crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontram-se as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontra-se ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a Federação e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº L0.0607/11
PROJETO DE LEI Nº. 266/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW DE BOLA
NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Em que pese ser de conhecimento dos operadores do Direito de que os projetos de lei de iniciativa parlamentar não podem tratar de matérias de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, notadamente aquelas umbilicalmente ligadas à organização e ao funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta, como, por exemplo, criação, organização, estruturação e competências de Secretarias, órgãos e entidades da Administração, criação de cargos, servidores públicos e seu regime jurídico, etc., note-se que a proposição legislativa não padece de vício de inconstitucionalidade, em razão de que tem a simples menção de instituir programa de incentivo ao esporte, lazer e cultura para os frequentadores aptos (crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino) da rede pública estadual de ensino, não envolvendo, entretanto, órgãos, servidores ou recursos públicos do Estado.

Assim sendo, da forma como a propositura normativa é exposta, não há como conceber que a mesma se trata de organização e funcionamento da Administração Pública Estadual, não ferindo, por conseguinte, o princípio norteador do Estado Democrático de Direito, que é o da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Como se disse, o Projeto de Lei não enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional do Estado, especificamente disposição e funcionamento da Administração Estadual, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado do Ceará prevista no art. 88, incisos II, III e VI, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;"

Como se observa, sob esse prisma, a propositura coaduna-se com o princípio da separação e harmonia dos poderes, em conformidade com o disposto no art. 2º



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº L0.0607/11
PROJETO DE LEI Nº. 266/2011
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW DE BOLA
NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

da Constituição Federal e no art. 3º da Constituição Estadual, inexistindo qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

IV – CONCLUSÃO

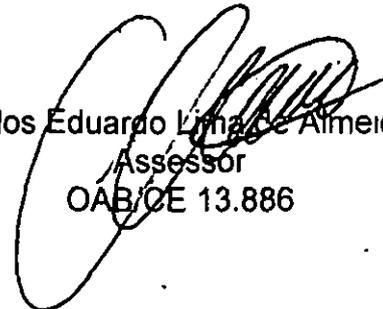
Ex positis, opina-se à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Ceará **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 266/2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de outubro de 2011.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnica-Jurídica

Assessorado por:


Carlos Eduardo Lima de Almeida
Assessor
OAB/CE 13.886



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	266/2011
DEPUTADO (A)	INÉS ARRUDA

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

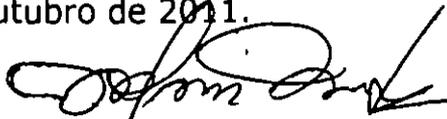
Fortaleza, 21 de outubro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 21 de outubro de 2011.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo.
A CCJ.
21/OUT/11*


Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



ESTUDO TÉCNICO Nº. 01/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 266/11, de autoria da Deputada Inês Arruda.- "Institui o Programa Minha Noite é Show de Bola na Rede Estadual de Ensino"

Nossa ordem constitucional federal confere relevância à educação, à cultura e ao desporto, principalmente no Capítulo III do texto constitucional. Desta forma é disposto em Nossa Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

É positivo que o esporte, a cultura e a educação não sejam desenvolvidos de maneira apartada. São, na verdade, faces de uma mesma moeda. Contribuem de maneira ímpar para a formação do jovem e para lhe abrir perspectivas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também apresenta disposições referentes aos temas apresentados. Estabelece-se que a família, a comunidade, a sociedade e o

poder público são responsáveis por assegurá-los. Assim dispõe o citado dispositivo legal

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Projeto de Lei de autoria da Deputada Inês Arruda tem como objetivo fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas e culturais no ambiente escolar, contribuindo para a realização, dessa forma, de um desenvolvimento integrado dessas importantes atividades.

Não encontramos, por fim, razões de prejudicabilidade para o projeto em comento.

Fortaleza, 6 de outubro de 2011.

ESTUDO TÉCNICO


Anderson Felipe Rodrigues Andrade
Colaborador - Estagiário


Virna Lisi Aguiar

Secretária da Comissão de Constituição Justiça e Redação



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de lei nº 266/2011

RELATOR DEPUTADO: Moisés Barreto

Comissão de Justiça, em 04 de novembro de 2011

PARECER

- FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de novembro de 2011

PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI
 CICTS CCTES ACE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 26411 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA :

AUTORIA:

RELATOR (A) DEPUTADO (A) JULIO CESAR FILHO

PARECER FAVORÁVEL

Fortaleza, 20 de DEZEMBRO de 2011.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 20 de DEZEMBRO de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de 12 de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de 12 de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 266/2011

**INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW
DE BOLA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Noite é Show de Bola, na rede estadual de ensino, durante o ano letivo, bem como no período de férias escolares.

Art. 2º O objetivo do Programa é promover, estimular, orientar e apoiar atividades culturais, desportivas e de lazer para crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 28 DEZEMBRO DE 2011.


Valdeir Ferraz Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei Nº 15.092 de 28 de dezembro de 2011.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E ONZE

**INSTITUI O PROGRAMA MINHA NOITE É SHOW
DE BOLA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

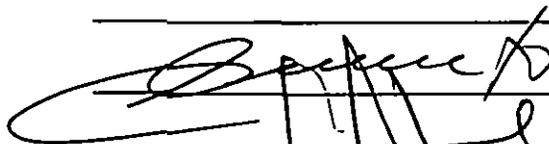
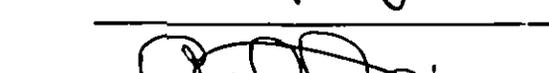
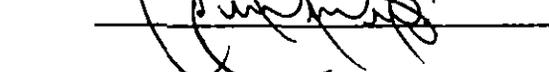
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Noite é Show de Bola, na rede estadual de ensino, durante o ano letivo, bem como no período de férias escolares.

Art. 2º O objetivo do Programa é promover, estimular, orientar e apoiar atividades culturais, desportivas e de lazer para crianças, adolescentes e jovens da rede estadual de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011.**

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 24 DE 22/12/11
Guaruaia

LEI Nº 15092 de 28/12/11
PUBLICADA EM 30/12/11
Guaruaia

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 23/02/12
Guaruaia